



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

REGULAMENTO MUNICIPAL DO PARQUE URBANO SARA MOREIRA

Preâmbulo

O Parque Urbano Sara Moreira insere-se na rede de estrutura verde urbana de Santo Tirso, cujo planeamento e gestão é da responsabilidade da câmara municipal de Santo Tirso, no âmbito da sua preservação e conservação.

O Parque Urbano Sara Moreira é constituído por diversos equipamentos que têm por objetivo potenciar as características e recursos naturais existentes, de forma a permitir a sua plena fruição, pelo que se impõe regulamentar a sua utilização.

O presente Regulamento tem por lei habilitante o artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea h) do artigo 14º da Lei nº 73/2013, de 3 de setembro, as alíneas a), f) e k) do nº 1 do artigo 23º, a alínea g) do nº1 do artigo 25.º e a alínea k) do nº 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento tem por objeto estabelecer um conjunto de disposições legais que regulam a utilização do Parque Urbano Sara Moreira.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se a toda a área do Parque Urbano Sara Moreira, a qual é constituída pelo parque urbano propriamente dito (adiante designado por parque urbano), parque desportivo municipal, equipamento para atividades de turismo na natureza, passeio das margens do Ave, praia urbana, pesqueiros, galeria ripícola, parques de estacionamento, parque canino municipal e outras áreas indicadas na planta anexa ao presente regulamento e que dele fica a fazer parte integrante para os devidos efeitos legais, constituindo o respetivo Anexo I.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 3.º

Definição

Para efeitos do disposto no presente regulamento, entende-se por:

- a) “Equipamento para atividades de turismo na natureza”, o equipamento de apoio a atividades de animação ambiental, lazer e desporto da natureza que promovam as capacidades ambientais, turísticas, culturais e recreativas;
- b) “Cães de raça potencialmente perigosa” - qualquer cão que devido às características da espécie, ao comportamento agressivo, ao tamanho ou à potência da mandíbula, possa causar lesão ou morte a pessoas ou outros animais;
- c) “Detentor” - Qualquer pessoa singular ou coletiva responsável pelos cães, de modo permanente ou temporário;
- d) “Galeria ripícola”, a formação linear de espécies lenhosas arbóreas e arbustivas associadas às margens de um curso de água, constituindo um corredor de copas mais ou menos fechado sobre o curso de água;
- e) “Instalações sanitárias”, os edifícios constituídos por instalações sanitárias femininas, instalações sanitárias masculinas, instalações sanitárias destinadas a pessoas com mobilidade condicionada;
- f) “Parque Canino” – a área vedada para exercício animal, onde os cães poderão circular sem trela e/ou sem açaima, desde que cumpridas as regras estabelecidas para a permanência dos mesmos;
- g) “Parque Desportivo Municipal Sara Moreira”, a área desportiva constituída por um campo de futebol de onze, de relvado sintético, um campo polidesportivo com valências para futsal, dois campos de ténis, um campo de basquetebol, um campo de areia com valências para voleibol de praia e futvolei, um ginásio ao ar livre, balneários, instalações sanitárias, áreas de circulação e áreas verdes de enquadramento;
- h) “Parques de estacionamento”, os locais destinados ao estacionamento de veículos, nos quais se pode incluir estacionamento para bicicletas e/ou áreas exclusivamente destinadas ao estacionamento de bicicletas;
- i) “Parque urbano propriamente dito”, o espaço verde urbano do domínio público municipal, integrado na estrutura verde urbana de Santo Tirso, devidamente delimitado e vedado, constituído por áreas de equipamento coletivo de recreio e lazer, designadamente, anfiteatro, circuito de



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

manutenção, espaço de jogo e recreio, lago, área de merendas, café-bar e instalações sanitárias;

j) “Passeio das margens do Ave”, o espaço constituído, designadamente, por percurso pedonal e ciclável, conjunto de pesqueiros dispostos ao longo da margem esquerda do Rio Ave e instalações sanitárias;

l) “Percurso pedonal e ciclável”, espaço constituído por duas pistas devidamente diferenciadas e identificadas com sinalização horizontal, sendo uma destinada aos peões e a outra a ser utilizada por pessoas que se desloquem em bicicleta, patins, skate, trotinetes e outros meios de circulação análogos;

m) “Pesqueiros”, as plataformas auxiliares para o exercício de pesca;

n) “Praia Urbana”, espaço de recreio lúdico de carácter balnear, que inclui estruturas aquáticas, clareiras relvadas e areais, áreas para estadia informal e literária, bar e esplanada e instalações sanitárias de apoio.

Artigo 4.º

Horário de funcionamento do parque urbano

O horário de funcionamento do parque urbano é o seguinte:

- a) De 01 abril a 30 de setembro: das 07.30h às 23.00h;
- b) De 01 de outubro a 31 de março: das 08.30h às 23.00h.

Artigo 5º

Período e horário de funcionamento da praia urbana

1- O período de funcionamento da praia urbana é determinado, anualmente, por despacho do presidente da câmara municipal.

2- O horário de funcionamento da praia urbana é o seguinte:

- a) De domingo a quinta-feira: das 9h00 às 0h00
- b) De sexta-feira a sábado: das 9h00 à 1h00

Artigo 6º

Funcionamento do Parque Desportivo Municipal Sara Moreira



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

O funcionamento do Parque Desportivo Municipal Sara Moreira é regulado pelo Regulamento do Complexo Desportivo Municipal de Santo Tirso, sem prejuízo da aplicação do presente regulamento com as devidas adaptações.

Artigo 7.º

Interdições

No Parque Urbano Sara Moreira é proibido:

- a) Circular com qualquer tipo de veículo motorizado, fora dos locais devidamente assinalados, à exceção de viaturas devidamente autorizadas pela câmara municipal de Santo Tirso, veículos de emergência, transporte de cidadãos com mobilidade condicionada e viaturas de apoio à manutenção do Parque Urbano Sara Moreira;
- b) Circular com velocípedes, patins, skates e trotinetes e outros meios de circulação análogos no percurso pedonal do Passeio das Margens do Ave;
- c) Realizar manobras perigosas e acrobáticas, ou conduzir de forma perigosa ou agressiva;
- d) Introduzir qualquer espécie animal com o intuito de o abandonar;
- e) Passear com animais de estimação sem estarem devidamente presos por trelas e equipados, de modo a porem em causa a segurança dos utentes;
- f) Sem prejuízo do disposto no artigo 8.º, a circulação de animais sem acompanhamento dos donos, bem como que os mesmos dejetem em toda a área, com exceção dos dejetos provenientes de cães-guia, quando acompanhados por cegos;
- g) Prender nas grades ou vedações quaisquer objetos, trelas, correntes ou outros acessórios de animais, velocípedes ou quaisquer outros elementos suscetíveis de provocar danos nas mesmas;
- h) Matar, ferir ou apanhar quaisquer animais que tenham, nos locais abrangidos pelo presente regulamento, o seu habitat natural ou que se encontrem habitualmente nesses locais, nomeadamente patos, pombos ou outros;
- i) Retirar ninhos e mexer nas aves que neles se encontrem;
- j) Colher, danificar ou mutilar qualquer material vegetal existente;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- k) Pregar, agrafar, atar ou pendurar quaisquer objetos ou dísticos nas árvores e arbustos existentes ou nas estruturas existentes, bem como fixar fios, cordas, sem a prévia autorização da Câmara Municipal de Santo Tirso;
- l) Acampar ou instalar qualquer acampamento;
- m) Fazer fogueiras ou acender braseiras em toda a área do Parque Urbano Sara Moreira;
- n) Urinar e defecar fora dos locais destinados a estes fins;
- o) Destruir, danificar ou fazer uso indevido dos equipamentos, infraestruturas, mobiliário urbano e outros;
- p) Lançar para o chão quaisquer resíduos, designadamente, restos de comida, papéis, latas, garrafas e outros resíduos similares bem como águas poluídas;
- q) Praticar jogos organizados fora dos locais destinados a esta finalidade, sem a devida autorização da câmara municipal de Santo Tirso;
- r) Utilizar o Parque Urbano Sara Moreira para quaisquer fins de caráter comercial, sem a devida autorização da câmara municipal de Santo Tirso;
- s) Fazer uso imprudente ou conspurcar as instalações sanitárias existentes;
- t) Permanecer após o seu horário de encerramento, salvo nos casos devidamente autorizados pela câmara municipal de Santo Tirso;
- u) Passear com qualquer animal no parque desportivo, no espaço de jogo e recreio e praia urbana;
- v) Tomar refeições fora dos locais destinados a esse efeito;
- w) Retirar água e/ou utilizar o lago para banhos ou pesca, bem como lançar para dentro deste quaisquer objetos, líquidos ou detritos de outra natureza.

Artigo 8.º

Parque Canino Municipal

1- No Parque Canino Municipal é proibido:

- a) A entrada de cães com menos de 4 meses;
- b) A permanência de mais de dois cães por pessoa;
- c) A permanência de cães sem acompanhamento por um indivíduo com idade mínima de 16 anos, responsável pela sua segurança e vigilância;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

- d) A presença de crianças e jovens até aos 16 anos só é permitida se for supervisionada por um adulto;
- e) A entrada e permanência de cães sem a devida identificação com microchip, sem plano de desparasitação e de vacinação atualizados, devendo o detentor do animal deve ter em sua posse o respetivo boletim de vacinação;
- f) A entrada e permanência de cães sem a respetiva identificação e o contacto do respetivo detentor na coleira ou peitoral;
- g) Os cães de raça potencialmente perigosa só podem entrar no recinto com açaimo funcional e devidamente colocado;
- h) A permanência de cães sem supervisão dos respetivos detentores;
- i) A entrada e permanência de cães com coleiras e trelas estranguladoras, de bicos ou elétricas;
- j) Atar os cães às vedações ou outros elementos do recinto;
- k) Alimentar os cães;
- l) Dar banho, escovar ou realizar qualquer cuidado de beleza aos animais;
- m) Usar os equipamentos caninos para utilização humana;
- n) A entrada de cães com comportamento agressivo, doentes ou em tratamento e de cadelas em cio;
- o) Beber, comer ou fumar no interior do parque canino.

2- Os dejetos caninos devem ser imediatamente apanhados pelos utilizadores e colocados nos recipientes existentes no parque.

3- Para segurança de todos os utilizadores, devem os detentores evitar que o seu cão faça buracos na terra, pelo que caso tal ocorra devem eliminá-los de imediato.

4- Os utilizadores devem ter em atenção a segurança dos animais e pessoas que circulam no Parque Urbano Sara Moreira e manter os portões do Parque Canino Municipal sempre fechados.

5- Os detentores, são responsáveis por:

- a) Eventuais danos causados pelos seus animais a outros animais ou pessoas;



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

b) Por lesões ou doenças contraídas pelos cães no Parque Canino Municipal, devendo, caso ocorram, comunicar as mesmas ao Serviço Veterinário Municipal;

c) Pelos danos nos equipamentos que resultem do seu uso inapropriado ou descuidado.

6- A duração máxima de utilização é de 1 hora.

7- A lotação é feita de acordo com a capacidade do espaço, que se encontra devidamente indicada na entrada do mesmo.”

Artigo 9.º

Utilização dos pesqueiros

1- É permitida a livre utilização dos pesqueiros, salvo o disposto nos números seguintes.

2- Em caso de realização de provas de pesca devidamente autorizadas, a câmara municipal de Santo Tirso reserva o direito da sua utilização exclusiva, para aquela finalidade.

3- À participação nas provas desportivas de pesca é aplicável a legislação especial que regule a matéria.

Artigo 10.º

Utilização das instalações sanitárias

1- As instalações sanitárias são de acesso livre durante o horário de funcionamento indicado nos artigos 4.º e 5.º do presente regulamento.

2- Os utilizadores das instalações sanitárias são obrigados a mantê-las limpas e delas fazer uso prudente.

3- Os danos que nelas causados, resultantes da sua imprudente utilização, são imputados aos respetivos infratores, nos termos do disposto no artigo 14.º do presente regulamento.

Artigo 11.º

Realização de eventos

1- Apenas é permitida a prática de eventos desportivos, culturais ou outros, nomeadamente feiras, festivais musicais e gastronómicos, mediante



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

autorização do presidente da câmara municipal de Santo Tirso ou licenciamento, se for o caso.

2- A reparação dos danos causados no Parque Urbano Sara Moreira decorrentes da realização dos eventos referidos no número anterior, são da responsabilidade do respetivo promotor.

Artigo 12.º

Parque de estacionamento

Às regras de utilização dos parques de estacionamento, aplicam-se, com as devidas adaptações, as disposições do Regulamento Municipal de Trânsito do concelho de Santo Tirso e do Código da Estrada.

Artigo 13.º

Fiscalização

A fiscalização do cumprimento das disposições previstas no presente regulamento compete às autoridades policiais, designadamente Polícia Municipal, Polícia de Segurança Pública e Guarda Nacional Republicana.

Artigo 14.º

Contraordenações e Coimas

1- Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, são puníveis como contraordenação:

- a) A violação do disposto nas alíneas b), d), g) a n), p) a r), t) a w) do artigo 7.º;
- b) A violação do disposto nas alíneas a), c), e), f), o) e s) do artigo 7.º;
- c) A violação do disposto nas alíneas a), b), d), f), h), j), k), l), m) e o) do n.º 1, n.º 2, n.º 3 e n.º 4 e do artigo 8.º;
- d) A violação do disposto nas alíneas c), e), g), i) e n) do n.º 1 do artigo 8.º.

2- As contraordenações previstas nas alíneas a) e c) do número anterior são puníveis com coima de 25 € até 500 €, no caso de pessoa singular, e de 50 € até 1.000 €, no caso de pessoa coletiva.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
gap@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

3- As contraordenações previstas nas alíneas b) e d) do número anterior são puníveis com coima de 100 € até 1.000 €, no caso de pessoa singular, e de 200 € até 2.000 €, no caso de pessoa coletiva.

4- A tentativa e a negligência são sempre puníveis.

5- Às referidas contraordenações é aplicável o regime jurídico previsto no DL n.º 433/82, de 27 de outubro, com as sucessivas alterações legais.

6- A competência para determinar a instauração e instrução dos processos de contraordenação por violação ao disposto no presente regulamento bem como para aplicar as respetivas coimas é do presidente da câmara municipal.

Artigo 15.º

Responsabilidade civil

Sem prejuízo da aplicação das coimas previstas no presente regulamento, é devida a reparação dos danos causados no Parque Urbano Sara Moreira, pelos respetivos responsáveis.

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos serão resolvidos por despacho do presidente da câmara municipal de Santo Tirso.

Artigo 17.º

Competências

As competências do presidente da câmara municipal de Santo Tirso, previstas no n.º 1 do artigo 5.º, n.º 1 do artigo 11.º, n.º 6 do artigo 14.º e artigo 16.º do presente regulamento podem ser delegadas em qualquer um dos vereadores.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor 5 dias após a respetiva publicitação no Diário da República.